

CONTRATO nº 013/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.775.007 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 214.728.234-00, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 75, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado o SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.780.605/0001-30, estabelecida na Avenida Farquar, 2391, Bairro Ariglândia, em Porto Velho/RO; neste ato representada pela Sr. VALÉRIO DUARTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1050093 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 300.081.669-00, residente e domiciliado em Porto Velho/RO; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo nº. 0105/2016/GEDEP/DIDEP/EMATER, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar cursos de aprendizagem para qualificação profissional – Curso de Assistente Administrativo para 20 (vinte) jovens aprendizes entre 14 e 23 anos, que serão selecionados através do processo seletivo para jovens aprendizes da EMATER-RO para o exercício de 2016, para suprir o percentual de 5% utilizado como base para quota da EMATER-RO, de acordo com o que determina a Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias, e os jovens ficarão lotados no Centro Gerencial/CENGE, Escritório Regional do Território Mamoré/Porto Velho, e Escritório Local da EMATER, no município do Porto Velho - RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou e suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 59.228,28 (Cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta; pagos da seguinte forma: 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 7.403,53 (Sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos) e a última parcela no valor de R\$ 7.403,57 (Sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito mensalmente até o quinto dia 5º dia útil de cada mês subsequente, após a certificação da nota fiscal/fatura pelo (a) gestor (a) acompanhada do relatório de execução dos serviços, das cópias das autorizações encaminhadas, das publicações realizadas durante o mês juntamente com os seguintes documentos: certidão negativa de débitos junto ao INSS, certificado de regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todas em plena validade, e demais certidões criadas por lei, desde que tenha pertinência com este objeto:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

§ 2º - A CPLM'S- Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

§ 3º - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

§ 5º - A CONTRATANTE providenciará o pagamento até o quinto dia 5º dia útil de cada mês subsequente, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 7º - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

§ 8º - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da CONTRATADA ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,12% (doze centésimo por cento) por dia de antecipação.

§ 9º - Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 11 (onze) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Assegurar o início do curso após o recebimento da documentação dos alunos correspondente a capacidade total da turma e efetivar a matrícula dos mesmos nos cursos de acordo com a indicação da EMATER-RO;

b) Disponibilizar profissionais com expertise na área e com certificação reconhecida em todo o território nacional;

c) Atuar em conformidade com o Regimento Escolar da Rede Educacional do SENAI/RO: Capítulo VI Seção IV Art. 95. Será considerado promovido ou concluinte de estudos, o aluno que:

I- Ao final obtiver em cada unidade curricular ou curso, nota final (NF) igual ou superior a 70 (setenta) admitindo-se fracionamento; e

II- Número de faltas até 25% (vinte e cinco por cento) na unidade curricular.

Analisado pelo Controle Interno

Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat.3320

EMATER-RO
nº 105/16
Fls 119 A
Data 04/05/16

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa de acordo com o prazo e forma estabelecidos no Edital;
- b) Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA;
- c) Organizar toda a documentação dos participantes para efetivação das matrículas junto ao SENAI, devendo apresentar todos os documentos no aceite da proposta, bem como assegurar que todos os alunos inscritos no curso compareçam as aulas, garantindo o fiel cumprimento do objeto do contrato. Documentação a ser apresentada:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

§ 3º – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 4º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

§ 5º – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

Analisado pelo Controle Interno

Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat. 3325

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

§ 1º – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

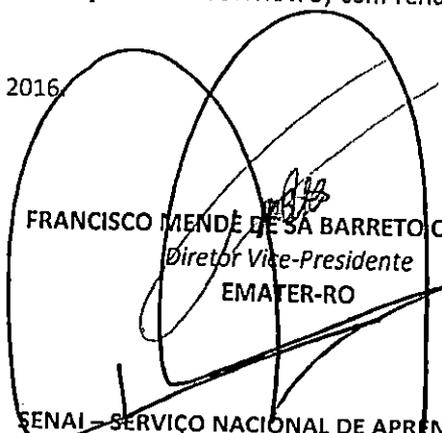
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2016.

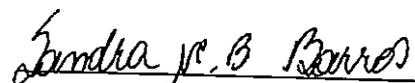

FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

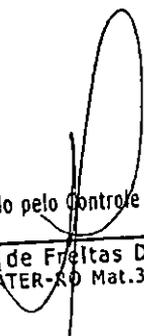
SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
Neste ato representada pelo Sr. VALÉRIO DUARTE
CONTRATADA


Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO

Testemunhas:

1. 
NOME: Alvanete Alca de Moraes
CPF: 725.296.772-34

2. 
NOME: Sandra M. B. Barros
CPF: 037.369.019-33


Analisado pelo Controle Interno
Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat.3325